



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
 CARTÓRIO DA 1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho
 GABINETE DA JUÍZA

Processo nº.: 0213747-13.2021.8.04.0001
Requerente: Yem Serviços Tecnicos e Construções-eireli-me
Requerido: Nome da Parte Passiva Selecionada << Informação indisponível >>

DECISÃO

Trata-se de incidente de desconsideração da parte requerente com o fito de atingir os bens dos sócios por acreditar que houve desvio de finalidade da pessoa jurídica.

Primeiramente, pontuo que é entendimento pacífico nos Tribunais Superiores de que a desconsideração da personalidade jurídica é admitida em situações excepcionais, sendo imprescindível a demonstração de preenchimento de alguns dos requisitos elencados no art. 50, do Código Civil, seja a confusão patrimonial ou o desvio de finalidade.

Ademais, é certo também que a inexistência de bens penhoráveis ou eventual encerramento irregular das atividades não é fundamento suficiente para tanto (AgInt no RESP 1.787.681 /SP, Rel. Ministor Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 15/04/2019).

Quanto à inexistência de bens penhoráveis, cito:

AGRAVO DE INSTURMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DILIGÊNCIA VIA BACENJUD INFRUTÍFERA. PRETENDIDA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS E NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. RECURSO DESPROVIDO. 1. A realização de diligência infrutífera, via bacenjud, não autoriza, de pronto, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, sem o esgotamento prévio de outras medidas para localização de bens do devedor e sem que demonstrada, de forma concreta, as hipóteses previstas no art. 50 do Código Civil. 2. Recurso desprovido. (TJ DF AGI 2050020284615, Relator Josaphá Francisco dos Santos, data de julgamento: 13/06/2016, 5 Turma Cível, Data de Publicação: 04/04/2016, pag. 325).

Quanto à dissolução irregular da sociedade:

DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JUDÍRIDA. DESCABIMENTO. ART. 50 DO CCB. 1. A desonsideração da personalidade jurídica de sociedade empresária com base no art. 50, do Código Civil, exige, na esteira da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CARTÓRIO DA 1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho
GABINETE DA JUÍZA

jurisprudência desta Corte Superior, o reconhecimento da personalidade jurídica. 2. O encerramento irregular da atividade não é suficiente, por si só, para o redirecionamento da execução contra os sócios. 3. Limitação da Súmula 435, do STJ, o âmbito da execução fiscal. Precedentes específicos do STJ. 5. Agravo Regimental Desprovido. (STJ, AgRg no REsp 1386576 SC 2013/0177463-0, 25/05/2015.

No caso dos autos, o exequente fundamenta seu pedido no argumento de que as tentativas de penhoras infrutíferas se restaram infrutíferas, devendo, portanto, ser desconsiderado a personalidade jurídica para satisfação do respectivo crédito. No entanto, a parte requerente se limita, como fundamento de seu pleito, a declarar que as informações no sistema Infojud e Renajud são fundamentos suficientes para seu pedido.

Destarte, observa-se que não há elementos probatórios suficientes para o deferimento da desconsideração pleiteada, de forma que o respectivo incidente carece de documentos que comprovem o desvio de finalidade e o cumprimento dos respectivos requisitos para o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica..

Feitas tais conclusões, INDEFIRO o pedido de desconsideração. Em respeito ao art. 9 do CPC, INTIMO o exequente para se manifestar da decisão em comento e eventual recolhimento de custas, no prazo de 15 (cinco) dias.

Com a manifestação, tornem os autos conclusos para fila de despacho inicial.

Int.

Manaus, 06 de julho de 2021.

Sheilla Jordana de Sales - Fora de uso
Juíza de Direito